

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2023/CRG**

Brasília, 21 de julho de 2023.

**PAR nº: 00058.003132/2019-46**

1. No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria Nº 604/ANAC, de 21 fevereiro de 2018, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, DECIDO, tendo como fundamento o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00058.003132/2019-46 (7259133), bem como o PARECER Nº 1/2023/CRG (8478291), o PARECER n. 64/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (8614487) aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 60/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (8614494) e DESPACHO nº 66/2023/PG/PFEANAC/PGF/AGU (8614500) da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Aviação Civil, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, aplicar, à empresa TERMALE ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 16.886.722/0001-25, pela prática dos atos lesivos contidos nos incisos IV, alínea "b", do artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 2013, em consonância com o inciso II do art. 30 da Lei Anticorrupção e com os arts. 16 e 19 do Decreto 11.129/2022, do enquadramento no art. 7º da Lei 10.520/2002, as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de R\$ 46.418,20, com fundamento no art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846, de 2013;
- b) multa no valor de R\$ 2.831,65, com fundamento no Art. 7º da Lei 10.520/02 c/c item 19 do Edital do Pregão Eletrônico ANAC nº 27/2018;
- c) publicação extraordinária da decisão condenatória, na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, com fundamento no art. 6º, inciso II, § 5º, da Lei nº 12.846, de 2013, e no art. 28, do Decreto 11.129/2022, nos seguintes termos:
  - i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica, qual seja, na localidade de **Brasília, Distrito Federal** (área da prática da infração) e em **Guarapuava, Paraná** (área de atuação da pessoa jurídica) ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
  - ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 (trinta) dias; e
  - iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

2. À Corregedoria da ANAC para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

3. A teor do disposto no art. 15 da Lei nº 12.846/2013, c/c o inciso IV do art. 11, do Decreto nº 11.129/2022, remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, por, eventualmente, as infrações administrativas tratadas se amoldarem a algum dos tipos previstos no Capítulo II-B do Código Penal.

4. Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art.15 do Decreto nº 11.129, de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

**ÉRICA BEZERRA QUEIROZ**

Corregedora



Documento assinado eletronicamente por **Érica Bezerra Queiroz, Corregedora**, em 31/07/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8880220** e o código CRC **5B2CF89F**.

Referência: Processo nº 00058.003132/2019-46

SEI nº 8880220